



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 18º Sessão Ordinária.
Serrana, 17/11/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 54/2020

*Institui o “Dia de Combate à Violência
Contra a Mulher”, no Município de Serrana,
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei Ordinária n.º 54/2020, de autoria da Vereadora **Maria de Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como o “Dia de Combate à Violência contra a Mulher”, no Município de Serrana, sendo dedicado, anualmente, todo o mês de novembro ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, o combate e a punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas à não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º A programação do município no mês de novembro priorizará a realização de:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II – inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;
- III – divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV - palestras;
- V - estudos e debates;
- VI - audiências públicas;
- VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

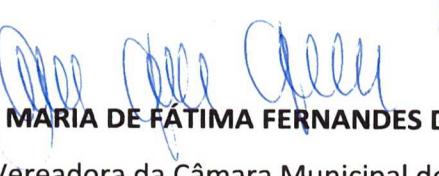
Art. 4º O “Dia de Combate à Violência contra a Mulher” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Serrana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 30 de outubro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o dia 25 de novembro como o “Dia de Combate à Violência contra a Mulher”, no Município de Serrana. Isso porque, esse dia é considerado o “Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher”, conforme estabelecido no Primeiro Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, realizado em Bogotá, na Colômbia, em 1981, em homenagem às irmãs Mirabal.

No âmbito municipal, a proposta legislativa em questão presta homenagem a todas mulheres vítimas de violência, especialmente, à Varleia Aparecida Pereira, de 35 anos, que no final da noite de sábado, do dia 25 de janeiro de 2020 e na madrugada de domingo, dia 26, foi esfaqueada pelo ex marido, na cidade de Serrana.

Durante o ataque, que teria sido motivado por ciúmes, o acusado também atacou Eugênio Pereira Santos, o Geno, de 30 anos, que acabou morrendo.

Varleia e o ex marido ficaram juntos por 20 anos, tiveram dois filhos (uma menina de 9 anos e um jovem de 18 anos). Na época do ataque, fazia três meses que estava separada. E no período da separação, Varleia então iniciou um relacionamento com Geno.

Nesse dia, Varleia voltava com Geno da comemoração do aniversário, nas proximidades da Praça da Bíblia, em Serrana, quando o ex dela apareceu. Segundo a própria Varleia, como não havia ninguém na rua, os dois ficaram caídos na calçada até que ela conseguiu se levantar para pedir socorro.

Varleia foi esfaqueada 15 vezes nas costas, nos braços e no abdômen, e tentou fugir correndo, mas caiu no asfalto e ficando quase duas horas ferida no local até ser socorrida por um morador e levada à UPA de Serrana.

A história de Varleia é mais uma entre outras mulheres que sofrem esses tipos de violência.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A ideia da lei é “estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial”.

Além de estimular as discussões e reflexões, podemos ampliar a busca e a orientação a população sobre os procedimentos para o registro das denúncias nos órgãos competentes e para a obtenção de medidas protetivas.

Todo o mês de novembro deve ser inteiramente dedicado à conscientização pelo fim da violência de gênero. E como diz o movimento de mulheres: “uma vida sem violência é um direito das mulheres”.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 30 de outubro de 2020.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Maria de Fátima Fernandes do Bem".

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei nº 54/2020.

Assunto: Institui o “Dia de Combate à Violência Contra a Mulher”, no Município de Serrana, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei nº 54/2020, que institui o “Dia de Combate à Violência Contra a Mulher”, no Município de Serrana, e dá outras providências, de iniciativa da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa instituir o dia 25 de novembro como o “Dia de Combate à Violência contra a Mulher”, no Município de Serrana, sendo dedicado, anualmente, todo o mês de novembro ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

O objetivo do projeto de lei em questão é estimular a prevenção e o combate à violência moral, psicológica, física, sexual e patrimonial, contra a mulher,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

por meio do desenvolvimento de ações diversas, como palestras, estudos, políticas e audiências públicas.

Assim, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, esta objetiva a implementação de ações diversas voltadas ao combate à violência contra a mulher, matéria de interesse público e local, nos termos do art. 44 “caput” da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 11 de novembro de 2020.


ADRIANO NETTO SOARES

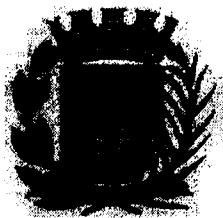
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 64/2020

PROJETO DE LEI Nº 54/2020 – AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

INSTITUI O “DIA DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER”, NO MUNICÍPIO DE SERRANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 54/2020, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes Do Bem, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como o “Dia de Combate à Violência contra a Mulher”, no Município de Serrana, sendo dedicado, anualmente, todo o mês de novembro ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências”.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, o combate e a punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas à não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A presente Lei busca disseminar informações que inspiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º A programação do município no mês de novembro priorizará a realização de:

I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II – inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;

III – divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV - palestras;

V - estudos e debates;

VI - audiências públicas;

VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Art. 4º O “Dia de Combate à Violência contra a Mulher” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Serrana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

17 de novembro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA